



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÉU AZUL – CME/CÉU AZUL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

TÍTULO II

SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

TÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO II

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

TÍTULO V

DA ESTRUTURA DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME/CÉU AZUL

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL

SEÇÃO I



DA ASSESSORIA JURÍDICA

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO PLENÁRIO

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

CAPÍTULO IV

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

TÍTULO VII

DAS SESSÕES DAS COMISSÕES

TÍTULO VIII

DOS PARECERES

TÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Céu Azul, previsto na Lei Orgânica do Município de Céu Azul, criado nos termos da Lei Municipal n.º 136/96, de 12 de dezembro 1996, reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.108, de 27 de novembro de 2019, é órgão colegiado de caráter permanente, representativo da sociedade civil organizada, com as funções consultivas, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora, de acompanhamento e controle social, com a finalidade de assessorar o Poder Público Municipal no estabelecimento das Políticas da Educação do Município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Céu Azul tem como objetivo assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade o direito de participar da discussão, formulação, implementação, avaliação e fiscalização das Políticas Públicas Municipais da Educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

Art. 3º – Para os efeitos deste Regimento, poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: o Conselho Municipal de Educação de Céu Azul, como CME/Céu Azul ou CME, e a Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul, como SEMED ou SEMED/Céu Azul.

TÍTULO II

SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação de Céu Azul tem sede junto a Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade e foro na Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as escolas e instituições públicas municipais de educação básica, sediadas em todo território do Município.

TÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º – Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação e ensino, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;



- II. participar da discussão, elaboração, aprovação e da avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhando sua execução e adequação;
- III. acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, e em especial da rede pública municipal de ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- IV. promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;
- V. exigir o cumprimento do dever do Poder Público para oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
- VI. acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando na educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VII. participar das discussões sobre o orçamento municipal proposto para o ensino e a educação, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático;
- VIII. acompanhar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- IX. acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- X. propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XI. manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XII. opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal de Ensino;
- XIII. emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;
- XIV. assessorar a Secretaria Municipal de Educação no concernente à interpretação e a atualização de Pareceres, Resoluções e Legislação Educacional, Estadual e Federal que lhe forem submetidos;
- XV. acompanhar e fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento do município dos recursos destinados à educação municipal, opinando sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;



- XVI. integrar e participar no Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;
- XVII. conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;
- XVIII. opinar sobre os critérios gerais para elaboração do calendário escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;
- XIX. Sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental público atenda às características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;
- XX. Pronunciar-se por escrito, quando solicitado e sempre que constatadas irregularidades no desenvolvimento de sua função fiscalizadora do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, ou modalidade de ensino, no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;
- XXI. opinar sobre recursos interpostos por escolas da Rede Municipal sobre medidas administrativas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXII. acompanhar estudos e elaborar proposta para o Poder Público Municipal, se for de interesse do Município, com o objetivo de viabilizar a organização do Sistema Municipal de Ensino, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema de Ensino;
- XXIII. manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, em nível estadual e nacional;
- XXIV. convocar e promover, periodicamente, em conjunto com a Administração Municipal e Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação do Município de Céu Azul, conforme o Regimento Interno, a Conferência Municipal de Educação;
- XXV. emitir parecer sobre a Proposta Pedagógica Curricular a ser implantada no Município;
- XXVI. promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;
- XXVII. exercer representação e cumprir as atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XXVIII. elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- XXIX. exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

TÍTULO IV



DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º – O CME/Céu Azul é constituído por 09 (nove) conselheiros titulares e por 09 (nove) suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos, escolhidos na forma da lei e das normas deste Regimento, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º – Para assegurar a continuidade dos trabalhos, para cada conselheiro titular também será nomeado um respectivo conselheiro suplente, e que substituirá o titular na ausência deste ou nos seus impedimentos, conforme dispõe este Regimento.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação será composto por:

- I – 03 conselheiros titulares e 03 conselheiros suplentes, representantes do Executivo Municipal, indicados pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- II - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino e educação;
- III - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Educação Infantil, modalidade Creche;
- IV - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Educação Infantil, modalidade Pré-Escola;
- V - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das Associações de Pais, Professores e Funcionários – APPFs das escolas públicas municipais de educação básica;
- VI - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- VII - 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO I

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º – Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias antes de findar o mandato dos conselheiros, comunicar à SEMED e às entidades sobre os prazos, com apoio da SEMED, mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha por meio de eleição (voto ou aclamação), indicação ou recondução dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

Art. 10 – A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes no art. 8º deste Regimento, será feita por decisão de reunião ou de assembleia da respectiva categoria ou de reunião da entidade representativa,



por meio de eleição (voto ou aclamação) ou recondução, devendo os nomes ser enviados por ofício ao Presidente do CME/Céu Azul.

§ 1º – Para compor o Conselho Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 2.108/2019, todos os conselheiros, com exceção dos constantes no inciso V do referido artigo, deverão ter formação em nível superior, estar comprometidos com a educação;

§ 2º - Os Conselheiros representantes das APPFs das escolas da rede municipal de ensino, deverão ter grau de instrução mínima correspondente ao Ensino Fundamental completo.

§ 3º – Para os conselheiros titulares e suplentes constantes no inciso I do art. 8º deste Regimento, a indicação será realizada pelo Dirigente Municipal de Educação, que encaminhará os nomes ao Executivo Municipal para nomeação.

Art. 11 – De posse dos nomes das indicações para conselheiro, o Dirigente Municipal de Educação, oficiará o Prefeito Municipal, para a homologação e nomeação por ato oficial.

§ 1º – A nomeação de conselheiro será feita pelo Prefeito do Município de Céu Azul, com a homologação dos nomes encaminhados pela SEMED/Céu Azul, em até 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

§ 2º - Em não mais integrando sua respectiva entidade, órgão ou instituição, o conselheiro deverá deixar o cargo, sendo substituído por seu respectivo suplente, ou no impedimento deste, será procedida nova escolha, de acordo com o Artigo 11.

§ 3º - Os conselheiros constantes no inciso I do art. 8º deste Regimento, ao vencer o mandato do Prefeito que os escolheu e nomeou, colocarão seus cargos à disposição, cabendo ao novo Chefe do Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação, manter seus cargos até o final dos seus mandatos, ou substituí-los por outros nomes, para conclusão dos mandatos em curso.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 12 – A duração do mandato de Conselheiro é de 04 (quatro) anos, contado a partir do dia e do mês do decreto de nomeação pelo Executivo Municipal.

Art. 13 – O mandato de membro do CME/Céu Azul será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

- I- morte;
- II- renúncia;
- III- ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período do mesmo ano civil;
- IV- procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VI- afastamento, mesmo justificado, superior a 6 meses.



§ 1º – Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga como titular, o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato, escolhendo-se novo suplente para igual prazo do mandato em curso do conselheiro titular.

§ 2º – Cabe ao Presidente do CME a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada, acima de 60 dias, de conselheiro, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro, ou pelo órgão ou entidade que representa.

§ 3º – O Conselho Pleno, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, se posicionará sobre a extinção ou não do mandato, com os devidos registros em ata, sendo oficiado o órgão afim, pelo Presidente.

§ 4º – Para atender ao disposto nos incisos IV e V do **caput** deste artigo, o Conselho Pleno, antes de decidir sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar devidamente os fatos, dando ampla oportunidade de defesa aos envolvidos.

§ 5º - Ao declarar extinto o mandato de conselheiro, o Presidente do CME fará a comunicação ao Executivo Municipal e à entidade, órgão ou instituição a que pertence o então conselheiro.

§ 6º – O mandato de Conselheiro não pode ser revogado unilateralmente por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além das previstas nos incisos do **caput** deste artigo.

Art. 14 – O Presidente do CME/Céu Azul, ao ser comunicado por escrito da ausência de conselheiro à reunião, fará imediatamente a convocação do respectivo suplente para que os trabalhos não sofram interrupção durante o período da ausência do titular, vedada a convocação do suplente pelo próprio conselheiro titular.

§ 1º – O conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar por escrito ao Presidente, de forma protocolar tradicional, o seu impedimento se possível com antecedência, para efeito de justificação, sendo a justificativa da ausência comunicada ao Plenário e feito o registro na ata normal da reunião.

§ 2º – O conselheiro suplente somente será convocado pelo CME para as sessões da ausência do titular no período completo de uma reunião, ou excepcionalmente, para os casos em que houver necessidade de sua presença.

Art. 15 – As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado, conforme dispõe o art. 12 da Lei Municipal n.º 2.108/2019.



§ 1º – Para as representações que o conselheiro tiver que fazer, se não forem previstas neste Regimento, será emitido ato de sua designação, ou será feito o despacho do Presidente no documento que faz o convite ou evento, nominando o conselheiro para a representação.

§ 2º - O conselheiro que tiver representado o CME em qualquer evento, deverá, na 1ª sessão da reunião plenária seguinte, fazer relato de sua participação ao Conselho Pleno.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 16 – São competências dos conselheiros:

I – discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;

II – integrar Comissões Temporárias;

IV – propor questões de ordem;

V – determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar às diligências que julgar necessárias;

VI – solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – solicitar à Secretaria Geral, em Plenário, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;

VIII – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;

IX – assinar as atas, os pareceres, as deliberações, as frequências a reuniões e demais atos de que tenha participado;

X – propor convocação de reunião extraordinária;

XI – propor emenda ou reforma do Regimento;

XII – candidatar-se e submeter-se à eleição para a presidência ou vice-presidência do Conselho ou de Comissão Temporárias;

XIII – exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento;

XIV – Criar e aprovar Código de Ética para o CME/Céu Azul.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE



TÍTULO V

DA ESTRUTURA DO COLEGIADO

Art. 17 – O CME será estruturado em:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral
- IV – Comissões Temporárias;

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 18 – Para o desempenho de suas atividades, o CME funcionará em Conselho Pleno e Comissões Temporárias.

Parágrafo Único – O CME disporá de Comissões Especiais, Temporárias, conforme estabelecido neste Regimento.

SEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

Art. 19 – O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros, e instala-se com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

Parágrafo único – O quórum será apurado no início de cada sessão, com a assinatura do livro de presença pelos conselheiros.

Art. 20 – O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em reunião ordinária no início de cada ano.

§ 1º – No mês de janeiro, considerado de recesso, não se realizará reunião ordinária.

Art. 21 – O CME reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – Excepcionalmente, e em caso de extrema urgência, as reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, inclusive com qualquer prazo, mesmo que seja inferior ao estabelecido no **caput** deste artigo, devendo, porém todos os conselheiros ser comprovadamente notificados da convocação e da pauta a ser tratada.



§ 2º – Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art. 22 – Nas sessões plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de conselheiros.

Parágrafo único – A critério da Presidência, quando prejudicado o quórum, mesmo que seja momentânea, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 23 – As Comissões Temporárias, são grupos de estudo, de trabalho ou de finalidades específicas, formadas por conselheiros e ou convidados, para cumprimento de incumbências especiais do CME, e são constituídas mediante portaria do Presidente, após a indicação de sua(s) necessidade(s), sua proposição e sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Art. 24 – As Comissões Temporárias serão compostas, cada uma, de no mínimo por 3 (três) e de até no máximo por 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos 1 (um) seja Conselheiro, e por pessoas da comunidade, ou ainda por convidados especiais e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

I – apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;

II – representação externa do CME/Céu Azul, nos atos a que este deva comparecer ou participar;

III – exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas;

IV – aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior Regulamentação.

Art. 25 – Cabe aos membros designados:

I – para as Comissões Temporárias: a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator da respectiva Comissão.

§ 1º – Cada Comissão terá um secretário designado pelo Presidente;

§ 2º – Podem ser instituídas diversas Comissões Especiais simultaneamente.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME/CÉU AZUL



Art. 26 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária, quando do vencimento da gestão ou do mandato do conselheiro Presidente, para uma gestão de dois anos, permitida a reeleição consecutiva, conforme avaliação dos conselheiros.

§ 1º – Todos os conselheiros Titulares poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do CME, isoladamente ou em chapa, independente do tempo de seu mandato, mesmo que seja inferior a dois anos, devendo cada candidato considerar seu conhecimento na área da educação e do funcionamento do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º – Caso o Presidente ou o Vice-presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos deverão comunicar o fato ao Plenário, em reunião ordinária ou extraordinária que precede a eleição, ficando impedidos de presidir os trabalhos da eleição.

§ 3º – No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo conselheiro mais idoso como Presidente **ad hoc** em exercício, até o final das eleições, e também fará o encaminhamento dos nomes dos eleitos, para homologação e expedição do ato de nomeação pelo Prefeito do Município, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Terminadas as eleições, o Presidente e o Vice-Presidente reassumirão imediatamente suas funções, ficando no cargo da presidência até o Prefeito Municipal homologar e nomear os eleitos, ou até o dia do vencimento de sua gestão.

§ 5º – Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 6º – Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o CME/Céu Azul será presidido pelo conselheiro mais idoso.

§ 7º – Em caso de vencimento do mandato ou de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vacância, para completar a gestão iniciada, do cargo vago de Presidente ou de Vice-Presidente, para completar a gestão em andamento no prazo previsto.

Art. 27 – A presidência do CME, exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos do colegiado e do órgão municipal, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 – Cabe ao Presidente do CME:

I - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;



- II – definir com a SEMED os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio;
- III - representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
- IV – representar o CME diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- V – presidir as reuniões do Conselho Pleno e resolver questões de ordem;
- VI – distribuir os trabalhos, constituir comissões Temporárias e designar seus membros;
- VII – comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do CME, para as providências cabíveis;
- IX – submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e resoluções que dependem de sua homologação;
- X – assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- XI – preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
- XII – superintender as atividades da Secretaria Geral;
- XIII – despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XIV – manter correspondência em nome do CME;
- XV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, e outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;
- XVI – exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;
- XVII – participar de reuniões de Comissões;
- XVIII – baixar portarias e outros atos necessários à organização interna;
- XIX – aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias;
- XX – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei, ou inerentes ao cargo.

Art. 29 – O Presidente do CME/Céu Azul fará a dedicação e a representação que o cargo exige.

Parágrafo Único – O Presidente ainda integrará e participará normalmente como conselheiro, dos trabalhos de Comissões, além de sua dedicação à Presidência.

Art. 30 – Ao Vice-Presidente compete:



- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III – prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada setor.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 31 – As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Presidente e coordenada por um Secretário Geral.

Parágrafo Único – O Secretário Geral é designado para cargo por ato da Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul, ou posto à disposição do CME.

Art. 32 – Ao Secretário Geral cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Geral.

Art. 33 – Subordinam-se à Secretaria Geral:

- I – a Assessoria Técnica;
- II – os Setores de Apoio Administrativo;
- III – a Assessoria Jurídica.

Art. 34 – Compete ao Secretário Geral:

- I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CME e as atividades das Secretarias e das Comissões;
- II – verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do CME, e às Comissões;
- III – organizar a pauta das sessões do Conselho Pleno e submetê-la à aprovação do Presidente do CME;
- IV – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho Pleno e das Comissões;
- V – propor e adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- VI – secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrar e assinar as respectivas atas;
- VII – assistir o Presidente durante as sessões plenárias e nas demais atividades da Presidência;



- VIII – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pelo Presidente;
- IX – baixar ordens de serviço e outros atos de natureza administrativa interna do CME;
- X – manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;
- XI – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, de imprensa e divulgação;
- XII – encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros;
- XIII – distribuir os expedientes recebidos às respectivas Comissões;
- XIV – efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
- XV – fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;
- XVI – elaborar o relatório anual de atividades do CME;
- XVII – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CME.
- XVIII – proceder ao Protocolo e Arquivo, receber, conferir, registrar e distribuir os processos, expedir correspondências, providenciar o arquivamento de processos e documentos, zelar pela organização e segurança do material arquivado e de empréstimo de material bibliográfico do CME, atender a pedidos de informação sobre a tramitação de processos e de outros documentos, da reprografia, do processamento de dados, da telefonia, da editoração e divulgação, da organização e controle da documentação, e no apoio à realização das sessões do Plenário e das Comissões do CME.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 35 – A Assessoria Jurídica será exercida por profissional devidamente habilitado e inscrito na OAB, e tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Presidente e os demais setores do CME em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres, minutas, contratos, acordos, convênios ou ajustes e recursos interpostos.
- II – selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à educação;
- III – exercer o controle, o acompanhamento, a aplicação e a uniformização da interpretação das leis, decretos e atos normativos de interesse do CME.
- IV – atuar em processos administrativos ou judiciais de interesse do CME.
- V – representar o Presidente do CME junto aos tribunais e tomar outras providências jurídicas que forem necessárias ou solicitadas.



VI – exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente do CME.

Parágrafo Único – O CME não terá Assessoria Jurídica própria, e as questões pertinentes serão atendidas pela Assessoria Jurídica do Município, e só excepcionalmente, e para questões específicas, poderá ser representada por Assessor Jurídico externo ao quadro dos Servidores Municipais.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES E SESSÕES DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 – Considera-se “*reunião*” o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – As reuniões podem ser “*ordinárias*”, quando programadas em calendário, e “*extraordinárias*”, quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 37 – Considera-se “*sessão*” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

§ 1º – As sessões que se realizam durante a reunião ordinária ou extraordinária, podem ser Plenárias, ou de Comissão.

§ 2º – Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de “*normais ou públicas*”, “*especiais*”, “*solenes*” e “*secretas*”.

§ 3º – As sessões plenárias *normais* serão sempre públicas, podendo os presentes assistí-las e manifestar-se.

§ 4º - O CME abrirá espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, durante a sessão plenária ordinária de abertura de cada mês, antes do Expediente e da Ordem do Dia, devendo o Presidente estabelecer o tempo máximo para a manifestação, podendo ser aberto diálogo ou discussão com o Plenário.

§ 5º - Para o uso da tribuna livre, o Presidente deverá ser comunicado sobre a presença ou interessado em fazer uso do espaço, fazendo a devida apresentação do(s) manifestante(s) ao colegiado.

§ 6º - A Presidência, por sua iniciativa, por sugestão do Plenário, ou a pedido de Conselheiro(s), poderá convidar pessoas, escolas, entidades, órgãos ou Instituições de Educação Superior, para participar das Sessões Plenárias, com direito a voz, dentro do espaço de tempo destinado para tal fim.



Art. 38 – As “reuniões” ordinárias do CME, com “sessões” ordinárias, realizar-se-ão mensalmente, conforme calendário aprovado no início do ano, nas datas, dias da semana, horários e local determinado por meio de convocação.

§ 1º – Ato oficial do Presidente, em decorrência da aprovação em sessão plenária do CME/Céu Azul, estabelecerá as datas, os dias da semana e os horários das reuniões e sessões ordinárias.

§ 2º – Não haverá reuniões ordinárias e sessões ordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do CME.

§ 3º – Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

§ 4º – Durante o período das reuniões ordinárias do CME, o Presidente, por sua iniciativa ou por decisão do Plenário do CME, poderá convocar verbalmente os conselheiros, para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias de reunião, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior para convocação, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião.

§ 5º – A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de duas horas.

§ 6º – A sessão plenária poderá ser prorrogada ou suspensa por decisão do Plenário.

§ 7º – A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal de conselheiros, ou para cumprimentar e despedir visitas que acompanham a sessão ou o ato, ou ainda, quando ocorrer tumulto ou algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 39 – As sessões *especiais solenes* destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela presidência, ou requeridas por Conselheiro, e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo Único – As sessões solenes independem de *quórum* e podem ser instaladas com a presença de qualquer número de conselheiros, desde que respeitada a data e o horário de sua convocação.

Art. 40 – As sessões *secretas* serão realizadas a portas fechadas, com a presença de dois terços dos Conselheiros e permitida apenas a presença deles, e tratarão de questões de foro íntimo do colegiado.

§ 1º – Após a abertura da sessão *secreta*, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar a ser tratada secretamente, ou se passa a ser pública.

§ 2º – A ata da sessão secreta será lavrada por um conselheiro, designado pelo Presidente, como secretário **ad hoc**, lida, discutida e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datada e rubricada pelos conselheiros



presentes, ou ainda, encaminhada para a autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º – Ao término da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria tratada deva ser divulgada, no todo, em parte ou nada.

§ 4º – No registro das atas das sessões ordinárias plenárias do CME e no livro de registro das frequências, sem detalhamento será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos conselheiros que dela participaram.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO CME

Art. 41 – As sessões do CME serão presididas pelo Presidente que:

I – dirigirá os trabalhos;

II – concederá a palavra aos conselheiros;

III – intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;

IV – velará pela ordem no recinto;

V – resolverá soberanamente as *questões de ordem* e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo Único – Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, e na ausência ou no impedimento dos dois, a presidência será do conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42 – Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o Presidente aguardará por até mais 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de *quórum*, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

Art. 43 – Durante as sessões, só poderão usar da palavra os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.



Art. 44 – Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

Parágrafo Único – É concedido o tempo de três minutos por vez, ao conselheiro para uso da palavra, descontado o tempo da leitura e da apresentação, quando se tratar de Relatório, de Parecer ou de Deliberação.

Art. 45 – É facultado ao conselheiro relator conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º – O aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve e conciso, nos termos do artigo anterior deste Regimento.

§ 2º – Não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas.

Art. 46 – Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão, ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar *questão de ordem*, vedados os apartes.

§ 1º – Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§ 2º – Se a *questão de ordem* levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 3º – Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes.

Art. 47 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Parágrafo Único – As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 48 – Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado.

§ 1º – Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as gravações ficarem arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para determinadas sessões.



§ 2º – Para facilitar os registros e o expediente, o (a) Secretário (a) Geral fará a leitura da ata, ou com antecedência encaminhará, via correio eletrônico ou WhatsApp, e neste caso, será dispensada a sua leitura pública, e o Plenário a discutirá e a aprovará sempre ao início da abertura da Sessão Plenária seguinte.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 49 – O expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

I – abertura da Reunião;

II – leitura ou apresentação dos destaques, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III – leitura do expediente;

IV – comunicações da Presidência;

V – comunicações dos Conselheiros;

VI – apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições de membros do CME;

§ 1º – Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser proposta e encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 2º – A ata posta em discussão, será votada e aprovada pela manifestação dos conselheiros presentes.

§ 3º – Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes àquela sessão.

Art. 50 – Cada conselheiro terá uma pasta, distribuída ao início da sessão plenária, contendo a Ordem do Dia e cópia dos documentos do Expediente e outros, considerados relevantes ou a projeção dos documentos em pauta no multimídia para acompanhamento dos presentes.

Art. 51 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 52 – Antes de cada reunião, será dado ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.



§ 1º – A Ordem do Dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º – A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º – A Ordem do Dia conterá a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

Art. 53 – Não haverá sessão paralela de Comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 54 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 55 – Para cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, a discussão e a votação.

Paragrafo único – Para a discussão e a votação será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros efetivos ou em exercício.

Art. 56 – O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até 2.º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 1º – O conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de *quórum*.

§ 2º - Caso o conselheiro vinculado ao que dispõe o **caput** deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

SEÇÃO II



DA DISCUSSÃO

Art. 57 – Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Art. 58 – Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, especificamente referentes ao assunto em discussão.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 59 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a metade mais um dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Parágrafo Único – Dependem do voto da maioria absoluta dos membros do CME/Céu Azul as matérias que versarem sobre:

I – alteração deste Regimento;

II – eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;

III – proposta de exoneração ou extinção de mandato de conselheiro;

Art. 60 – Considera-se “*favorável*” o voto concordante com as conclusões do relator, ou “*contrário*”, quando diverge destas conclusões.

Art. 61 – Nenhum conselheiro presente à sessão poderá se escusar de votar, ressalvado apenas o disposto no art. 64 deste Regimento.

Art. 62 – O processo de votação será:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto o caso previsto no art. 64 deste Regimento.

Art. 63 – O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinado pelo Presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros “*a favor permaneçam como estão*”, e que “*os discordantes levantem a mão*”.

§ 2º – Em seguida à votação, o Presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo Secretário Geral.



§ 3º – Se o Presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.

Art. 64 – Na votação nominal, os Conselheiros responderão “*sim*” ou “*não*” à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.

Art. 65 – A votação por escrutínio secreto será adotada apenas nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente, ou a requerimento de conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.

Art. 66 – O Presidente ou seu substituto, terá o direito ao voto ordinário de conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES DAS COMISSÕES

Art. 67 – Às Comissões compete:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário;

II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CME ou por outra Comissão;

III – promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

Art. 68 – As Comissões Temporárias deverão cumprir as atribuições definidas pelo Plenário e constantes em Resolução ou Portaria, remetendo suas conclusões ou trabalhos para o Conselho Pleno, que deliberará sobre o seu encaminhamento final.

§ 1º – As Comissões, uma vez instaladas, escolhem seu Presidente e Vice-Presidente;

§ 2º – Nas Comissões Temporárias, o Relator será escolhido pelos integrantes na mesma oportunidade em que se faz a escolha da presidência dos trabalhos.

TÍTULO VIII

DOS PARECERES

Art. 69 – Os Pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados assuntos de competência do CME, expressando por estes a opinião conclusiva.

§ 1º – Os Pareceres são os atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelas Comissões do CME.



§ 2º – Todos os Pareceres para entrarem em vigor, devem ser aprovados pelo Plenário do CME.

§ 3º – Os Pareceres deverão conter:

I – uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;

II – a fundamentação de fato e de direito, ou o mérito;

III – o voto do Plenário.

TÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 70 Constituem como atos do CME:

I – Parecer;

II – Relatório;

III – Instrução;

IV – Ata;

V – Protocolo;

VI – Moção;

VII – Memorando;

VIII – Ofício;

IX – Informação;

X - Manifesto e outros que eventualmente se façam necessários.

Art. 71 – Por decisão do Plenário, o CME poderá estabelecer outros atos administrativos e outras formas de divulgação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 – O início do mandato do conselheiro se dá conforme estabelecido no art. 8º, da lei nº 2.108/2019.

§ 1º – Com a ampliação do número de conselheiros, a duração do mandato inicial dos representantes dos novos segmentos que integram o Conselho Municipal de Educação, será de duração proporcional, conforme estabelecido no art. 8º, § 2º da lei nº 2.108/2019.

§ 2º - Da mesma forma, e gradativamente, com o vencimento dos mandatos dos conselheiros que representam os Profissionais da Educação, quando do vencimento proporcional do mandato dos Conselheiros, a nova escolha ou



indicação deverá ser feita nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Municipal n.º 2.108/2019.

§ 3º - É assegurado o mandato integral dos conselheiros em exercício no momento da alteração deste Regimento, até o término dos prazos constantes nos respectivos atos de suas nomeações, e para o segmento para o qual foram eleitos e que representam.

§ 4º - É facultado ao conselheiro renunciar ao seu mandato a qualquer momento e se candidatar a conselheiro para representação de outro segmento, desde que haja vaga, e sua nomeação está condicionada a novo processo de eleição ou escolha pela categoria ou segmento que pretende representar, e seu mandato observará os prazos de início e duração estabelecidos na Lei e neste Regimento.

Art. 73 – O Plenário do CME poderá avaliar e rever seu Calendário de Reuniões Ordinárias e o horário das Sessões Plenárias e o das Comissões, e tendo fundamentação suficiente, poderá ajustá-los às reais condições que favoreçam o melhor funcionamento do colegiado e o atendimento à comunidade.

§ 1º – O calendário anual de funcionamento do CME/Céu Azul, será sempre proposto e aprovado no início do ano civil, com a definição das reuniões ordinárias e demais atividades.

§ 2º – As alterações de datas de Sessões Plenárias ou de horários dos trabalhos das Comissões, devem ser previamente discutidas e aprovadas pelo Plenário, e o registro da decisão deverá constar em ata.

Art. 74 – A eleição de Presidente e Vice-Presidente, após a vigência da Lei n.º 2.108/2019, e da aprovação e homologação do presente Regimento Interno, seguirá o previsto no art. 26 deste Regimento.

Parágrafo Único – Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do CME, a sucessão na direção do comando do colegiado segue o que prevê o § 7º do art. 26, deste Regimento.

Art. 75 – É facultada a eleição para Presidente e Vice-Presidente, de conselheiros que tenham prazo inferior a dois anos de mandato, devendo, no entanto, o colegiado estar ciente de que neste caso deverá proceder nova eleição para completar a gestão em andamento.

§ 1º – Sendo a gestão vacante de tempo inferior a três meses do seu final, não será feita eleição, devendo o colegiado neste período ser presidido até o final da gestão em andamento, seguindo os critérios constantes nos termos dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.108/2019 e do § 7º do art. 26 deste Regimento.

Art. 76 – A publicação dos atos do CME/Céu Azul se dará pela mesma forma adotada pelo Município de Céu Azul, com as publicações necessárias em jornal impresso local, ou pelo Órgão Oficial Eletrônico do Município, através do *site*



www.ceuazul.pr.gov.br para conhecimento, uso e consulta dos interessados, e de todos os órgãos, entidades, instituições escolares do município.

Art. 77 – Estando presente o Secretário Municipal de Educação em reunião Plenária do CME, ou de Comissão, este assumirá a Presidência de honra e dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos. Sempre que presente terá vez e voz, nas discussões.

Art. 78 – Aos conselheiros do CME é assegurado livre acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação ou à administração municipal.

Art. 79 – Enquanto o CME não tiver maior volume de trabalho, as funções de assessoramento técnico e de apoio administrativo podem ser acumuladas pelas mesmas pessoas, entre os servidores municipais, postos à disposição do colegiado pela SEMED/Céu Azul.

Art. 80 – A Assessoria Jurídica do CME pode ser a mesma que atende à SEMED/Céu Azul e ao Município, com horários de expediente definidos para o atendimento ao colegiado, se for o caso.

Art. 81 – O CME/Céu Azul adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de Céu Azul, com as inscrições:

“Município de Céu Azul, Estado do Paraná, Conselho Municipal de Educação – CME/Céu Azul.”

Art. 82 – Não havendo norma própria, e até o prazo em que o CME/Céu Azul não se manifestar, e havendo legislação estadual pertinente, a SEMED, os órgãos e as instituições escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, aplicarão a norma do Sistema Estadual de Ensino, ou ainda, na ausência de norma estadual, seguirão a determinação do Ministério da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação sobre eventual norma ou orientação.

Art. 83 – As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Plenário do CME, e constituirão precedentes que deverão ser observados, e integrarão futura alteração regimental.

Art. 84 – O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação da maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Céu Azul, 03 dezembro de 2020.

Inês Fernandes de Moura
Vice-Presidente do CME/Céu Azul
Dec. Nº 6.010/2020